



Câmara Municipal de Fortaleza



LEI Nº 2051 DE 21 DE novembro DE 1962

Eleva a gratificação dos 1º, 2º e 3º Escrivães de crime, juri e Execução criminais desta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A gratificação devida ao 1º Escrivão de Crime, Juri e Execuções Criminais desta Capital, instituída no Parágrafo Único, do artigo 2º, do Dec. Municipal nº 186, de 23 de dezembro de 1934 e regulada pelo art. 422, do Dec. Municipal nº 344, de 11 de março de 1937 bem como as atribuídas aos 2º e 3º Escrivães de Crime, Juri e Execuções Criminais desta Capital, pelas Leis municipais nos. 312, art. 1º, de 16 de março de 1951 e 1.430, de 16 de outubro de 1959, respectivamente, passa a ser fixada em dez mil cruzeiros (R\$10.000,00) mensais para cada um desses serventúrios.

Art. 2º - O aumento de despesa prevista no artigo anterior deverá correr, no próximo exercício à conta de título orçamentário ENCARGOS DIVERSOS - Escrivão de Juri.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 21 DE 11 DE 1962


Gen. Manuel Correia Neto
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 12. 1962

Em 6

PROJETO Nº 149/62 (PRESIDENTE)



Eleva a gratificação dos 1º, 2º e 3º Escrivães do Crime, Juri e Execução Criminalis desta Capital.

Aprovado em 2ª discussão

Em 8

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EM PROMILGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - A gratificação devida ao 1º Escrivão do Crime, Juri e Execuções Criminais desta Capital, instituída no Parágrafo Único, do Art. 2º, do Dec. Municipal nº 186, de 23 de Dezembro de 1934 e regulada pelo Art. 422, do Dec. Municipal nº 344, de 11 de março de 1937, bem como as atribuídas ao 2º e 3º Escrivães do Crime, Juri e Execuções Criminais desta Capital, pelas Leis Municipais nºs 312, art. 1º, de 16 de março de 1951 e 1.430, de 16 de outubro de 1959, respectivamente, passa a ser fixada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) mensais, para cada um desses serventuários.

Art. 2º - O aumento de despesa prevista no artigo anterior deverá correr, no próximo exercício à conta do título orçamentário ENCARGOS DIVERSOS - Escrivão do Juri.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em setembro de 1962.

CONTABILIDADE MUNICIPAL Em 11/9/62

Jrê Bas de Alencar PRESIDENTE

JUSTIFICACÃO

A gratificação a que se refere a primeira parte do artigo da Lei acima (relativa ao 1º Escrivão), origem das que foram, posteriormente, atribuídas ao 2º e 3º Escrivães (2ª parte do artigo), é juridicamente amparada pelos Decretos Municipais nºs 186, de 23 de Dezembro de 1934 (§Único, art. 2º) e 344, de 11 de Março de 1937 (Reg.

As Comissões de Legislação e Finanças em 8-9-62



Câmara Municipal de Fortaleza



- 2 -

Interno da Prefeitura, art. 422), e vem sendo paga, regularmente, há quase meio século, como se verifica do minucioso e esclarecedor parecer emitido pelo Dr. Consultor Jurídico da Municipalidade, no Proc. Administrativo, nº 2.468/48, em que figura como requerente o serventúário acima citado e que se encontra arquivado na Sec. de / Trib. de Contas do Município.

Posteriormente, - com a criação do 2º Cartório de Crime e Juri da Capital e, mais recentemente, em 1958, com a criação do 3º Cartório, - foi essa gratificação tornada extensiva aos seus // titulares, pelas Leis Municipais nº 312, de 16 de Março de 1951 e 1.430, de 16 de outubro de 1959, respectivamente.

A última fixação dessa gratificação em Cr\$3.000,00, foi / feita pela Lei Municipal nº 1.351, de 15 de dezembro de 1958 (art. 19), publicada no D.O. do Município nº 1.483, de 18 de Dezembro de 1958.

Ocorre que, desta época (1958) a esta data, o serviço cri-
minal avolumou-se extraordinariamente não só devido ao crescente /
aumento da população da capital, como, principalmente, pelo sensí-
vel aumento do índice de criminalidade originário de fatores óbvios,
chegando, nesse período de quase quatro anos, a quadruplicar-se, como
atestam as estatísticas publicadas pelas autoridades competentes e /
noticiário da Imprensa.

Por outro lado, as meias custas devidas áqueles serventúá-
rios pelos atos praticados nos processos de réus pobres - pagas //
pela Municipalidade pela forma da gratificação citada, - foram ma-
joradas sensivelmente pelo novo Regimento de Custas, de modo que /
a importância atualmente fixada em Cr\$3.000,00, está muitas vezes /
aquém da que, realmente, fazem jus pelos atos praticados nos pro-
cessos de réus pobres e pagas pela Municipalidade, na conformidade
das mencionadas Leis, justificando-se plenamente, assim, essa nova
fixação, tendo-se, ainda, em conta, que todos aqueles que percebem
monus pelo Município, a qualquer pretexto, tiveram seus proventos
majorados pela administração atual por recentes leis, reconhecendo
desta maneira, com alto espirito de compreensão, a difícil situa-
ção economico-financeira que atravessamos.

João Barão de Almeida



Câmara Municipal de Fortaleza



COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

=====

PARECER CONJUNTO Nº 16/62
AO PROJETO DE LEI Nº 149/62

Dispensado de impressão e inter.

Em 6

19.62.

(PRESIDENTE)

O vereador José Barros de Alencar apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei em epígrafe que eleva a gratificação atribuída aos 1º, 2º e 3º escrivãos do Crime, Juri e Execuções Criminais desta Capital.

Referida proposição vai amplamente justificada pelo seu autor, para qual chamamos a atenção dos senhores vereadores, e que motivou a aprovação por parte destas Comissões.

É o nesse parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de setembro de 1962.

Pierre Lima

PRESIDENTE

Walter Cavalcante

RELATOR

Francisco de Sá

Mário Lima

Quintiliano



Câmara Municipal de Fortaleza

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 149/62.

Eleva a gratificação dos 1º, 2º e 3º Escrivães de Crime, Juri e Execução Crimi- nais desta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A gratificação devida ao 1º Escrivão de Crime, Juri e Execuções Criminais desta Capital, instituída no Parágrafo Único, do Art. 2º, do Dec. Municipal nº 186, de 23 de Dezembro de 1934 e regula da pelo Art. 422, do Dec. Municipal nº 344, de 11 de Março de 1937, / bem como as atribuídas ao 2º e 3º Escrivães de Crime, Juri e Execuções Criminais desta Capital, pelas Leis Municipais nºs 312, art. 1º, de 16 de março de 1951 e 1.430, de 16 de outubro de 1959, respectivamente , passa a ser fixada em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) mensais, para cada um desses serventuários.

Art. 2º - O aumento de despesas prevista no artigo anterior deverá correr, no próximo exercício à conta do título orçamentário ENCARGOS DIVERSOS - Escrivão de Juri.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publi cação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de For taleza, em 9 de novembro de 1962.

Pres.

Relat.

[Handwritten signatures]
Francisco Soares de Almeida



AML.

Fortaleza, 14 de novembro de 1962

OF. nº 1521/62

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo da Lei aprovada por esta Câmara, que eleva a gratificação dos 1º, 2º, 3º Escrivães de Crime, Juri e Execução Criminais desta capital.

Aproveite a oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de elevado apreço e consideração.


José Barros de Alencar
Presidente.

Exmº. Sr.
Gal. Manuel Carneiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
PORTALEZA